

- 25 — Odontopediatria
 - 26 — Ortodontia
 - 27 — Higiene e Saúde Pública
 - 28 — Odontologia Legal
 - 29 — Legislação e Ética Profissionais.
- Artigo 4.º — As disciplinas constantes do artigo anterior constituirão as seguintes cadeiras:
- 1 — Anatomia
 - 2 — Fisiologia
 - 3 — Tecnologia dos Materiais
 - 4 — Patologia
 - 5 — Microbiologia
 - 6 — Dentística Operatória
 - 7 — Prótese
 - 8 — Cirurgia Buco-Dentária
 - 9 — Higiene e Saúde Pública
 - 10 — Ortodontia
 - 11 — Odontopediatria
 - 12 — Odontologia Legal.

Artigo 5.º — Cada uma das cadeiras relacionadas no artigo anterior constituirá um Departamento que será regido por um Professor Catedrático.

Artigo 6.º — Os Departamentos a que se refere o artigo anterior serão constituídos das disciplinas constantes do art. 3.º, assim distribuídas:

- 1 — Departamento de Anatomia
 - a) Anatomia Descritiva
 - b) Anatomia D-ntária
 - c) Histologia
 - d) Embriologia
 - e) Anatomia Topográfica
- 2 — Departamento de Fisiologia
 - a) Bioquímica
 - b) Fisiologia
 - c) Nutrologia e Endocrinologia
 - d) Farmacodinâmica
- 3 — Departamento de Tecnologia dos Materiais Dentários
 - a) Metalurgia Aplicada
 - b) Materiais Dentários
- 4 — Departamento de Patologia
 - a) Patologia
 - b) Anatomia Patológica
 - c) Endodontia
 - d) Periodontia
 - e) Terapêutica Aplicada
- 5 — Departamento de Microbiologia
 - a) Microbiologia e Imunologia
- 6 — Departamento de Dentística Operatória
 - a) Dentística Restauradora
 - b) Semiologia Clínica e Radiológica
- 7 — Departamento de Prótese
 - a) Prótese Móvel
 - b) Prótese Fixa
 - c) Prótese Buco-Facial
- 8 — Departamento de Cirurgia Buco-Dentária
 - a) Anestesiologia
 - b) Cirurgia Buco-Dentária
- 9 — Departamento de Higiene e Saúde Pública
 - a) Higiene e Saúde Pública
- 10 — Departamento de Ortodontia
 - a) Ortodontia
- 11 — Departamento de Odontopediatria
 - a) Odontopediatria
- 12 — Departamento de Odontologia Legal
 - a) Odontologia Legal
 - b) Legislação e Ética Profissionais.

Artigo 7.º — A seriação dos cursos de que trata a presente lei, bem como o seu regime didático e escolar, serão fixados no Regulamento da Faculdade.

Artigo 8.º — Os cursos de aperfeiçoamento e de especialização obedecerão às normas estabelecidas no Regulamento Interno da Faculdade.

Artigo 9.º — Os cargos de magistério da Faculdade são os seguintes:

- 1 — Professor Catedrático
- 2 — Professor Adjunto
- 3 — Assistente-Docente
- 4 — Assistente
- 5 — Instrutor.

Parágrafo único — Exigir-se-á, para provimento dos cargos de Assistente-Docente, o título de Docente Livre; para os de Assistente, o título de Doutor e para os de Instrutor, diploma de escola superior, sempre em relação à disciplina em causa ou à disciplina afim.

Artigo 10 — Os serviços administrativos e escolares da Faculdade ficam integrados na Secretaria, diretamente subordinada ao Diretor.

§ 1.º — A secretaria, ora criada, será dirigida por um Secretário e compor-se-á dos seguintes setores:

- I — Setor de Biblioteca e Documentação
- II — Setor Administrativo, compreendendo os seguintes órgãos:
 - a) de Pessoal e Expediente
 - b) de Contabilidade e Material
 - c) Tesouraria
 - d) Portaria e Zeladoria
 - e) Biotério

§ 2.º — A competência dos órgãos referidos no parágrafo anterior e as atribuições do pessoal técnico e administrativo serão determinadas no Regulamento da Faculdade.

Artigo 11 — Fica criado o quadro da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araçatuba, que se comporá de grupos, cargos e funções abaixo enumerados:

- Grupo I — Cargos de Provimento em Comissão
 - 12 (doze) de Assistente-Docente, padrão "T"
 - 12 (doze) de Assistente, padrão "R"
 - 12 (doze) de Instrutor, padrão "Q"
- Grupo II — Cargos de Provimento Efetivo
 - 12 (doze) de Professor Catedrático, padrão "V"
 - 12 (doze) de Professor Adjunto, padrão "U"
 - 1 (um) de Secretário, padrão "U"
 - 1 (um) de Tesoureiro, padrão "U"
 - 1 (um) de Bibliotecário Chefe, padrão "S"
 - 1 (um) de Chefe de Biotério, padrão "H"
 - 3 (três) de Bibliotecário Auxiliar, padrão "J"
 - 1 (um) de Porteiro, padrão "J"
 - 1 (um) de Almoxeiro, padrão "J"
 - 13 (treze) de Prático de Laboratório, padrão "G"
 - 15 (quinze) de Servical, padrão "D"
 - 1 (um) de Fotógrafo, padrão "H"
 - 1 (um) de Desenhista, padrão "J"
 - 1 (um) de Contador, padrão "O"
 - 4 (quatro) de Escriturário, padrão "G"
- Grupo III — Funções Gratificadas
 - 1 (um) de Diretor, referência FG-11

§ 1.º — Até que se verifique a posse dos Professores Catedráticos, a que se refere o presente artigo, a função gratificada de Diretor será exercida por Professor Catedrático designado pelo Chefe do Poder Executivo, ouvido o Presidente do Conselho Estadual do Ensino Superior.

§ 2.º — Os cargos isolados de provimento efetivo criados no presente artigo serão preenchidos à medida das necessidades do serviço, por proposta do Diretor.

Artigo 12 — Os cargos de Professor Catedrático, enquanto não forem providos por concurso de títulos e de

provas, poderão ser preenchidos por contrato, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 13 — Enquanto não for possível o provimento dos cargos docentes enumerados no artigo 9.º, itens 2 a 5, a Faculdade poderá contratar Auxiliares de Ensino que julgar necessários.

Artigo 14 — Os cargos de Assistente-Docente, Assistente e Instrutor, de confiança do Professor Catedrático, serão providos mediante indicação do Professor da Cadeira ao Conselho Técnico e Administrativo e submetida à aprovação da Congregação.

Artigo 15 — As cadeiras a que se refere o artigo 4.º poderão ser colocadas em regime de tempo integral, por proposta da Congregação, com aprovação do Conselho Estadual do Ensino Superior, ouvida a Comissão Permanente de Tempo Integral.

Artigo 16 — Dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da promulgação desta lei, o Poder Executivo expedirá o Regulamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araçatuba.

Artigo 17 — As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 18 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 19 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima
Gabriel Silvestre Teixeira de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.222, DE 15 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual em Ibirarema.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual em Ibirarema.

Artigo 2.º — A instalação do ginásio ora criado fica condicionada à doação, ao Estado, de terreno e edifício adequados ao seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.223, DE 15 DE OUTUBRO DE 1957

Declara de utilidade pública o Touring Club do Brasil (Sociedade Brasileira de Turismo), com sede na cidade do Rio de Janeiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Touring Club do Brasil (Sociedade Brasileira de Turismo), com sede na cidade do Rio de Janeiro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio Queiroz Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.224, DE 15 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre concessão de auxílio à Federação Paulista de Voleibol.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), à Federação Paulista de Voleibol, destinado ao pagamento de despesas com o transporte da delegação paulista que participou do Campeonato Nacional de Voleibol, realizado em Recife.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da verba n. 29-8.98.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.225, DE 15 DE OUTUBRO DE 1957

Cancela totalmente os incisos II do n. 258, V do n. 266, I e VI do n. 289, e VI, VIII, XVI, XIX, XX, XXVI, XXX, XXXIV, XXXVIII, LIII, LVIII, LX, LXIV, LXX, LXXIII, LXXVI, LXXXVIII, XCIV e XCVI do n. 331, do art. 1.º da Lei n. 2.122, de 27 de dezembro de 1952, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam cancelados totalmente os incisos II do n. 258, V do n. 266, I e VI do n. 289, e VI, VIII,

IMPrensa Oficial do Estado

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N.º 358 - SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria e Pu-	
Gerência	36-2752	blicações	36-2724
Redação	34-5810	Assinaturas	36-2684
Contadoria	36-2764	Revisão	36-6184
Expediente	36-7931	Oficinas:	
Seção do Pes-		Jornal	36-2552
soal	36-6183	Obras	36-2598

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	Cr\$ 2,50
NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE	Cr\$ 3,00

Assinaturas

EXECUTIVO	Cr\$ 350,00
JUSTIÇA	Cr\$ 250,00

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLÓRIA N.º 893 — TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc. e para consulta de coleções de jornais

XVI, XIX, XX, XXVI, XXX, XXXIV, XXXVIII, LIII, LVIII, LX, LXIV, LXX, LXXIII, LXXVI, LXXXVIII, XCIV e XCVI do n. 331, do art. 1.º da Lei n. 2.122, de 27 de dezembro de 1952.

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que trata o artigo anterior, são concedidos os seguintes auxílios:

I — Asilo dos Velhos D. Anita Costa, de Socorro	Cr\$ 10.000,00
II — Colégio São Benedito, de Amparo	5.000,00
III — Cruzada Bandeirante contra a Tuberculose, de São Paulo	25.000,00
IV — Departamento Assistencial do Hospital e Maternidade Modelo, de São Paulo	20.000,00
V — Dispensário Santo Antonio, de Itapira	11.900,00
VI — Dispensário São José da Liga das Senhoras Católicas — Rua Fiação da Saúde n. 425 de São Paulo	15.000,00
VII — Educandário Nossa Senhora do Amparo, de Amparo	10.000,00
VIII — Lar Escola Divina Providência, de Amparo	10.000,00
IX — Orfanato D. Bosco, de Socorro	5.000,00
X — Sanatório "Américo Bairal", de Itapira	15.000,00
XI — Sociedade Recreativa 1.º de Outubro, de Monte Alegre do Sul, para:	
a) a Orientação Social — Assistência à Maternidade, à Infância e à Adolescência	10.000,00
b) o Santuário do Bom Jesus	5.000,00
c) a Sociedade São Vicente de Paulo	5.000,00
XII — Templo da Fraternidade, de Amparo	5.000,00
XIII — Vigário de Amparo, para reforma das Igrejas	70.000,00

Artigo 3.º — Ficam cancelados parcialmente, nas importâncias abaixo indicadas, os seguintes incisos do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953:

I — n. 414	Cr\$ 60.000,00
II — Inciso I do n. 425	10.000,00
III — Inciso II do n. 450	20.000,00
IV — Inciso III do n. 465	10.000,00
V — Inciso II do n. 519	5.000,00
VI — Inciso XXXIII do n. 523	20.000,00
VII — Inciso V do n. 523	10.000,00
VIII — Inciso X do n. 538	35.000,00

Artigo 4.º — Fica cancelado totalmente o inciso XCII do n. 523 do art. 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

Artigo 5.º — São concedidos os seguintes auxílios:

I — Associação Atlética Guarelense, de Guareí	Cr\$ 10.000,00
II — Comissão de Obras da Igreja Matriz, de Itapira	40.000,00
III — Comissão de Reforma da Igreja Nossa Senhora da Anunciação, do Bairro da Ponte Nova, de Itapira	10.000,00
IV — Corporação Musical Sta. Cecília, de Porangaba	5.000,00
V — Departamento Assistencial do Hospital e Maternidade Modelo, de São Paulo	15.000,00
VI — Escola Técnica de Comércio "Dr. Bernardino de Campos" (Rua Jabuatão n. 134) de São Paulo, para construção do busto do Presidente Bernardino de Campos	45.000,00
VII — Esporte Clube Porangabense, de Porangaba	10.000,00
VIII — Sociedade Recreativa 1.º de Outubro, de Monte Alegre do Sul, para:	
a) a Orientação Social — Assistência à Maternidade, à Infância e à Adolescência	10.000,00
b) a Banda de S. Benedito, do Bairro das Mostardas	5.000,00
c) as capelas dos bairros	10.000,00
d) as associações esportivas e culturais	10.000,00
IX — Vigário de Amparo, para reforma das Igrejas	30.000,00

Artigo 6.º — A despesa com a execução do disposto